

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO -

PARANÁ

Planalto-Pr, 13 de Julho de 2020

DE: Rudinei Paulo Marques Correa - Secretaria Municipal de Administração

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

#### Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando o fornecimento de refeições buffet sistema self-service no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste município. Conforme abaixo:

Item	Quant.	Objeto	UN	Preço	Preço total
01	2190	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula) 03 tipos de carne no mínimo; (frango, gado e porco, podendo ser um desses por peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.	UN	Unit. R\$18,48	R\$40.471,20





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

Total	R\$

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$40.471,20 (quarenta mil quatrocentos e setenta e um mil e vinte reais).

Cordialmente,

Rudinei Paulo Marques Corrêa Secretário Municipal de Administração

> Inácio José Werle Prefeito Municipal



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BUFFET SISTEMA SELF-SERVICE NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PLANALTO-PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA DEFESA CIVIL DESTE MUNICÍPIO. Para a contratação do objeto deste documento, deverá ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Rudinei Paulo Marques Corrêa.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- **4.1.** A presente contratação de empresa para fornecimento de refeições tem por objetivo atender as necessidades de alimentação de 03(três) servidores da Defesa Civil, no almoço e jantar, levando em considerando que os mesmos trabalham em sistema de plantões e que necessitam de alimentação diária incluindo finais de semana.
- **4.3.** O valor foi definido pela média dos valores obtidos por meio de orçamento, Ata de Registro de Preços nº185/2019 deste município e Ata do Pregão 003/2020 do Município de Manfrinópolis que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com o relatório de cotação.
- **4.4.** Servidor responsável pela cotação de preços: Cleber Fernando Sisti Lippert e Fernanda Scherer Marzec.

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2190	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado);	UN	R\$18,48	R\$40.471,20



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

	Total	R\$
-mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula).  - 03 tipos de carne no mínimo; (frango, gado e porco, podendo ser um desses por peixe);  - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;  - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS:  *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;  *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias.  *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.		

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$40.471,20 (Quarenta mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

### 6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

- 6.1. A empresa vencedora do certame deverá fornecer as refeições na sede da empresa durante 07(sete) dias por semana, sendo almoço e jantar, durante o período de um ano contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fazer o registro das refeições servidas com as seguintes informações:
  - a) Data e horário;
  - b) Nome e assinatura do servidor:
- 6.3. Condições para fornecimento das refeições:
- **6.3.1.** Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;
- **6.3.2.** As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias;



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- 6.3.3. Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.
- 6.4. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.
- **6.5**. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR,13 de Julho de 2020.

Rudinei Paulo Marques Corrêa Secretário Municipal de Administração

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

### RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUA NT	CLAUDET E	PALADA R	VITALLI	MAGRÃO	NEGÃO	PONTO40	MANFRINÓP OLIS	SRP 185/2019	MÉDIA	TOTAL
Refeições contendo no mínimo:- mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula) 03 tipos de carne no mínimo; (frango, gado e porco, podendo ser um desses por peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante;	2190	R\$17,00 Via contato telefônico dia 19/05/202 0 ás 10:39h	R\$22,00 Via contato telefônico dia 19/05/20 20 ás 10:41h	R\$14,00 Via contato telefônico dia 19/05/202 0 ás 10:52h	R\$20,00	R\$20,00	R\$20,00	R\$20,00	R\$14,90	R\$18,48	R\$40.471,20

Obs: Na cotação realizada por telefone não tem incluso 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml.

Responsável pelo relatório de cotação de preços



CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

**PLANALTO** 

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS EMPRESA: Gladis Beatris Hammes de Jaima-me ENDEREÇO: Ale Rio Grande de sed 800

CNPJ: 18,146.658/0001-75

CIDADE: Plana to ESTADO: Varana

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM BUFFET SISTEMA SELF-SERVICE NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PLANALTO-PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA DEFESA CIVIL DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

LOTE	E 01				
Item	Objeto	Quant.	Unid.	máximo unitário R\$	Preço máximo tota R\$
1	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula) 03 tipos de carne no mínimo; (frango, gado e porco, podendo ser um desses por peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da		UN	R\$ 20,00	R\$ 43.800,ac



CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

refeição.		
	TOTAL GERAL	R\$ 43.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.800,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: <u>GO díos</u>

DATA: 09/07/2020

NEGÃO LANCHES

Glades Beatrix Hammes de Lima

ASSINATURA COM CARIMBO



CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EMPRESA: Pantago Edees on Joholism

ENDEREÇO: RV. Rie grand do SUL 1618

CNPJ: 03 186 887/0001-88

CIDADE: Conollo ESTADO: Chronol

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM BUFFET SISTEMA SELF-SERVICE NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PLANALTO-PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA DEFESA CIVIL DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário R\$	Preço máximo total R\$
1	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula) 03 tipos de carne no mínimo; (frango, gado e porco, podendo ser um desses por peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem		UN		R\$ 1/3,800m



CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

refeição.			
TOTAL GERAL		R\$	

VALOR TOTAL: R\$ 43 800,000.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dies

DATA: 10-07 -2020

ASSINATURA COM CARIMBO

08.796.887/0001-88

EDERSON JAKOBSEN

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1618 CENTRO 65750-000 - PLAVALTO - PR



CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

10001-10

EMPRESA: Ros former de la Cholonie

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM BUFFET SISTEMA SELF-SERVICE NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PLANALTO-PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA DEFESA CIVIL DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

LOTE	01				
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário R\$	Preço máximo tota R\$
1	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula) 03 tipos de carne no mínimo; (frango, gado e porco, podendo ser um desses por peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da		UN	R\$2Q00	R\$ 43800



CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

	TOTAL GERAL		R\$	
refeição.				

VALOR TOTAL: R\$ 431808

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 de as

DATA: 10/07/29/.

ASSINATURA COM CARIMBO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09000134

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.

Pregão Nº: 3 -2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em Buffet sistema self-service com cardápio variado com diversos tipos de alimentos compreendendo pratos quentes, carnes, saladas e sobremesas, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

Aos treze dias de fevereiro de 2020, as 14:00 (quatorze horas) horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor JOZINEI DOS SANTOS e equipe de apoio: BRANDALI MAIRA TOBALDINI e TIAGO CUSTIN NESI, designados conforme Portaria nº 3055/2020, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

Participantes					
Nome do proponente		responsável pelo		Validade da proposta (dias)	Prazo de execução
PANIFICADORA MORAES LTDA	03.508.500/0001- 27	NELCIR MARIA DE MORAES	940.701.059-72	90	12 Meses
SEDENEI DALL AGNOL	25.384.176/0001- 15	SEDENEI DALL AGNOL	955.320.139-34	60	12 Meses

#### REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, resultando nas propostas a presente ata.

Em seguida o Pregoeíro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais conforme relatório de lances obtido do sistema em anexo a presente ata resultando nos valores conforme tabela de classificação abaixo:

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação das proponentes: PANIFICADORA MORAES LTDA, SEDENEI DALL AGNOL, verificando-se que os mesmos estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos. Em análise a documentação de habilitação constatou-se que estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, as referidas empresas foram consideradas HABILITADAS. Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório o Demonstrativo 01-Qualificação do Proponente/Fornecedor e Representante Credenciado, 02- propostas e lances dos participantes, e 03- habilitação, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar do TCE PR e TCU onde nada consta em nome das Proponentes do certame.

### Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

#### **ENCERRAMENTO**

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte dos licitantes

013

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000

participantes com a assinatura desta ata. O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição/contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das Empresas conforme tabela de classificação abaixo:

		ADORA MORAES LTDA					
Lote	Item	Serviço	Marca	Unid	Qtd		Preço total
1	3	Refeições em Buffet sistema self- service com cardápio variado com diversos tipos de alimentos compreendendo pratos quentes, carnes, saladas e sobremesas. Francisco Beltrão Cidade.	PROPRIA	UN	1.500,00		32.985,00
TOT	AL			L	1	L	32.985,00
		I DALL AGNOL					
Lote	Item	Serviço	Marca	Unid	Qtd	Service Control	Preço total
1		Refeições em Buffet sistema self- service com cardápio variado com diversos tipos de alimentos compreendendo pratos quentes, carnes, saladas e sobremesas. Interior Manfrinópolis.	DE CASA RESTAURANTE	UNID	3.000,00	20,00	60.000,00
TOT	AL						60.000,00

Verificou-se que para o item 01 do lote a1 não houve proponentes interessados restando o mesmo a condição de deserto.

O prazo para a entrega/execução dos materiais/serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses, contados após a homologação e assinatura do contrato.

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado para a acessória jurídica para emissão de parecer e em sendo favorável será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 14:40, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.

JOZINEI DOS SANTOS

Pregoeiro 523.120.112/04 TIAGO CU

Membro

068.449.899-54

ORA MORAES LTDA, SEDENEI DALL'AGNOL



Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

### MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

Aos onze dias de setembro de 2019, o Município de Planalto - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Inácio José Werle, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2727/2007, Decreto Municipal 4673/2017 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial SRP nº 39 , por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto em 10/09/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GLADIS BEATRIS HAMMES DE LIMA, sediada na AV RIO GRANDE DO SUL, 800 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto/PR , inscrita no CNPJ sob o nº 18.146.658/0001-71 e Inscrição Estadual sob o nº, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. GLADIS BEATRIZ HAMMES DE LIMA, portador do RG nº e do CPF nº

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a contratação de empresa visando o fornecimento de refeições (BUFFET LIVRE) no perímetro urbano da cidade de Planalto para eventos realizados pelas Secretarias Municipais, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Planalto- PR, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS		paradado esta	outcoldes and	ixo.			
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço tota
LOTE: 001 - Lote 001	7	Refeições (NA SEDE DA EMPRESA) contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula) 03 tipos de carne no mínimo; (frango, gado e porco, podendo ser um desses por peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml;	GLADIS B.H. DE LIMA ME	lun	2.500	14,90	37.250,00

Mada



Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

AL	
- 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto PR.
- 3.2. O Município de Planalto efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
  - 3.2.1. Número da Ata:
  - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
  - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
  - 3.2.4. Valor do material;
  - 3.2.5. Requerimento.
  - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1 -A empresa vencedora do certame deverá fornecer almoços de segunda-feira á sexta-feira, das 11:30 horas ás 13:30 horas conforme a necessidade.
- 4.1.1 A empresa vencedora do certame deverá realizar um controle dos servidores que irão fazer suas refeições no local. No controle de refeições deveram conter:

Data da refeição:

Jacks 2



Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- b) Quantidade de refeições fornecidas:
- Nome do servidor que fez a refeição no local; c)
- Assinatura do servidor: d)
  - 4.1.2 .Condições para fornecimento das refeições:
- 4.1.2.1 -Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta:
- 4.1.2.2 -As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias:
- 4.1.2.3 -Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.
- 4.1.2.4 A empresa deverá disponibilizar as bebidas (suco ou refrigerante) em local apropriado, mantendo a refrigeração ideal para o consumo.
- 4.2. O controle de refeições deverá ser enviado mensalmente ao Departamento de Licitações do Município que verificará a possibilidade da aquisição/prestação de serviços e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.3. A empresa licitante deve negar a prestação de serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
- 4.3.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.4. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.5. O fornecimento de materiais/serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.6. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 4.7. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Licitações do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será feito pelo Município de Planalto/PR, de acordo com o item 17 do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 14 do edital do certame.
- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Jano 3



Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser 0.2. efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Precos.

As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas 0.3.

seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso	
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000	
00660	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000	
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.000000	
01280	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000	
01420	08.124.27.812,2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000	
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000	
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000	
0250	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000	
02670	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000	
02730	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000	
02910	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000	

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Industria Comércio e Turismo, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a prestação de serviços, nos termos do item 14 do edital.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores Rudinei Paulo Marques Correa e Andreia Elaene Barros para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que

Chade



Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:

7.3.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos,

Made



Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

7.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

### 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- 7.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 7.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
  - 8.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 8.2.1. Por razões de interesse público;
  - 8.2.2. A pedido do fornecedor.
  - 8.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Cometer fraude fiscal;

Worder 6

163



Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

- 9.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.
  - 9.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:
  - a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
  - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 9.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por día de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Sladin



Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 9.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os materiais/serviços serão recebidos na forma do item 14 do edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gladin

165



### MUNICIPIO DE PLANALTO CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial SRP nº 039/2019, o seu respectivo Termo de

referência, e a proposta da empresa.

14.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 039/2019.

14.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Inácio José Werle, Prefeito Municipal do Município de Planalto, e pelo (a) Sr.(a) GLADIS BEATRIZ HAMMES DE LIMA, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Planalto - PR, onze dias de setembro de 2019.

Inácio José Werle Prefeito Municipal

Detentora da Ata (GLADIS BEATRIS HAMMES DE LIMA) GLADIS BEATRIZ HAMMES DE LIMA



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 14 de Julho de 2020

DE: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa visando o fornecimento de refeições buffet sistema self-service no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste município, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para

fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras:

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório

da licitação;

PARA: Departamento Jurídico;

à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal.





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 14 de Julho de 2020

**DE:** Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa visando o fornecimento de refeições buffet sistema self-service no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste município, expedido por Vossa Excelência na data de 14/07/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso					
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000					

Cordialmente,

FABÍO MICHEL MICHELON Secretário de Finanças



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

### EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CFE LC 123/2006 E 147/2014

#### 1- PREÂMBULO:

- 1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/2020, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia ..../.../2020 às 09:00(nove) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:
- 1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às <u>09:00 (nove) horas do dia ../.../2020.</u>
- **1.3-** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 204, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

#### 2 - DO OBJETO

**2.1-** É objeto desta licitação a contratação de empresa visando o fornecimento de refeições, *sistema self-service*, no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste Município, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2190	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula) 03 tipos de carne no mínimo; (frango, gado e porco, podendo ser um desses por peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de	UN	R\$18,48	R\$40.471,20

Lamo

026

1



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias. *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.	
Total	R\$ 40.471,20

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de R\$40.471,20 (Quarenta mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos). conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

#### 3 - DA ABERTURA:

**3.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR DATA: .../2020 HORA: 09:00 horas.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **4.1-** A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
- **4.2-** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto PR;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto,

Jours .

02



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

- d) pessoa jurídica não enquadrada na Lei Complementar da MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, (LC n° 123/2006 e LC n° 147/2014).
- **4.3-**Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1-** DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):
- **5.1.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).
- **5.2** No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **5.2.1** No caso de sócio ou proprietário:
- **5.2.1.1** Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- **5.2.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais:
- 5.2.1.3 Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;
- **5.2.1.4** Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;
- **5.2.1.5** Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);
- **5.2.1.6** Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);
- **5.2.1.7-** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexo VII)
- **5.2.2** Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.2.2.1 Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- **5.2.2.2 -** Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- **5.2.2.3** Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- **5.2.2.4** Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);
- **5.2.2.5** Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);
- **5.2.2.6** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexo VII)

Tomo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

- **5.3-** A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.
- **5.4** Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:
- **5.4.1-** Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.
- **5.4.2-** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90(noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

#### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

- **6.1-** A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE N° 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <a href="http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe">http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe</a>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD ou Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01(uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços(Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:
- a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico(e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.
- b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2(duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão ás da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.
- d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento

J. amo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

convocatório e seus anexos.

- e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.
- g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta especifica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.
- j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- **6.2-** A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
- c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- **6.3-** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

#### **6.4-**DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

- 6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.
- **6.4.1.1-** Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- **6.4.1.2-** Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com

Jano

5



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

cotação equivalente a zero.

- **6.4.1.3-** Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".
- **6.4.1.4-** Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.
- **6.4.1.5**-Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02(do objeto) e no anexo I(proposta de preços).

#### 7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1-** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02(dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICIPIO DE PLANALTO (NOME COMPLETO DO LICITANTE) (CNPJ DA LICITANTE) PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2020

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICIPIO DE PLANALTO (NOME COMPLETO DO LICITANTE) (CNPJ DA LICITANTE) PREGÃO PRESENCIAL Nº. ..../2020

#### 8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **8.1-** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro(a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.
- **8.2-** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- **8.3-** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro(a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- **8.4-** Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro(a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

Jours !

6



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- **8.5-** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeira(a).
- 9 –DA HABILITAÇÃO.
- 9.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):
- 9.2 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:
- 9.2.1-Da Regularidade Fiscal
- 9.2.1.1 -Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
- **9.2.1.2** -Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **9.2.1.3** -Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei:
- **9.2.1.4** -Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 9.2.2-Da Qualificação Econômica Financeira
- **9.2.2.1-** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60(sessenta) dias antes da abertura das propostas.
- 9.2.3-Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.
- 9.2.4 Documentos Complementares:
- **9.2.4.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;
- 9.2.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- 9.2.4.3- Declaração de Idoneidade (anexo IV)
- 9.2.4.4 Certidão de Licença Sanitária, expedida pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária;
- 9.2.4.5 Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão

Jamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

competente local da sede da proponente;

- 9.2.4.6 Declaração de localização e funcionamento da empresa (anexo VIII);
- 9.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:
- **9.3.1-** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível(Fac simile).
- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;
- c) os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- **9.3.2-**O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5°, da Lei nº 8.666/93.
- **9.3.3-** As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- **9.3.4-** As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.
- **9.3.5-** A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- **9.3.6-** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.
- 9.3.7-Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01(uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 Centro, no horário de 07:00h às 13:00h, sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferencias necessárias.

Lamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

**9.3.8-** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**9.3.9-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

#### 10 - DO JULGAMENTO:

- 10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas(Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.
- **10.1.2-** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- 10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- 10.2- Etapa de Classificação de Preços:
- 10.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.
- **10.2.2-** O(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 10.2.3- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- 10.2.4- O(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- **10.2.4.1-** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10(um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

Louis



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- **10.2.5-** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03(três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **10.2.6-** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- **10.2.7-** O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- **10.2.8-** O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.
- **10.2.9-** Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **10.2.10-** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- **10.2.11-** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- **10.2.13-** Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- **10.2.14-** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- **10.2.15-** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.
- **10.2.16-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.
- 10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados

Lauro



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.2.18-** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

# 10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

**10.3.1** – Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

# 10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

- **10.4.1**-Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- **10.4.2-**As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- 10.4.3-As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.4.4-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5-Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6-Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a

Jamo

11



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

- 10.4.7-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.4.8-Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a analise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio.
- 10.4.9-Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 10.4.10-Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## 11- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1- A empresa vencedora do certame deverá fornecer as refeições na sede da empresa durante 07(sete) dias por semana, sendo almoço e jantar, durante o período de um ano contados a partir da assinatura do contrato.
- 11.2- A CONTRATADA deverá fazer o registro das refeições servidas com as seguintes informações:
- a) Data e horário:
- b) Nome e assinatura do servidor;
- 11.3 Condições para fornecimento das refeições:
- 11.3.1. Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;
- 11.3.2. As refeições deverão ser servidas na sede da contratada, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias;
- 11.3.3. Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.
- **14.6-** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- **14.7-** A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante,

Jamo

12



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

# 12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

- **12.1.1-** À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:
- **12.1.1.1-** Multa de até 2,0 %(dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;
- **12.1.1.2-** Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
- 12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.
- **12.1.1.4-** 10%(dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

# 12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

- **12.2.1-** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.
- 12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a licitante que:
- 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato
- 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 3. Apresentar documentação falsa;
- 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 5. Não mantiver a proposta;
- 6. Falhar ou fraudar na execução da Ata;
- 7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **12.2.3-** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o Contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

Louis



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2%(dois por cento) sobre o valor da do Contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- **12.2.4.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Contratado sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

13- DO REAJUSTE

Louis



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- **13.1** Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.
- 13.2 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata(lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 13.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- 13.4 Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 13.5 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto
- **13.6** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

#### 14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1-** Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15°(décimo quinto) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.
- **14.2-** Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso		
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000		

- 14.3- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- **14.4-** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 17.1.

Tomo

040



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- **14.5-** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada emitente da fatura.
- **14.6-** As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº .../2020.
- 14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.
- 14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- **15.1-** Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:
- a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30h e 11:30h e das 13:00h e 17:00h.
- b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;
- **15.2-** O prazo para impugnação do Edital é de 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.
- 15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- **15.4-** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.
- 15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro(a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.
- 15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.
- 15.7- Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivos.

Tomo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

**15.8-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 19 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

19.1 -O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contatual, podendo ser prorrogado por igual período.

## 20 – DA CONTRATAÇÃO

- **20.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de Contrato, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.
- **20.2-** A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- **20.2.1-** As condições de aquisição constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **20.3-** Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.
- **20.3.1-** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1°, da Lei n.º 8.666/93.
- 20.3.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do Contrato.
- **20.4-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1°, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **20.5-** Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.
- **20.5.1-** Até a efetiva celebração do Contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4°, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

#### 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1-** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto PR.
- **21.2-** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

042



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

**21.3-** Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

**21.4-** O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

21.5- A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

#### 22 - ANEXOS DO EDITAL

22.1- Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP

ANEXO VII – Declaração De Elaboração Independente De Proposta;

ANEXO VIII - Declaração de localização e funcionamento da empresa

ANEXO IX - Minuta de Contrato.

ANEXO X - Termo de Referencia.

Planalto-PR, .... de........ de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Terro



CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

# PREGÃO PRESENCIAL Nº ....2020

#### ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°	
	FONE:
MUNICIPIO:	EST
	Credenciamos o(a) Sr.(a)
	, portador(a) da cédula de identidade sob nº,
A participar do pr /2020, instaurado com poderes para	cocedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL No pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente
	Local e data////
	NOME:
	RG/CPF
	CARGO
	(assinatura com firma reconhecida)

Law



CNPJ N° 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

# ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL:_	
CNPJ N°	
	FONE:
MUNICIPIO:	EST
	O representante legal da empresa
	, na qualidade de Proponente do procediment
	odalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020, instaurado pel
Município de Planal	o, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente o
	ção exigidos no respectivo edital de licitação.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente
	Local e data////
	NOME:
	RG/CPF
	CARGO

متمت



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°	
	FONE:
MUNICIPIO:	EST
pelo Município de Pl	Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do rio, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020, instaurado analto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o alquer de suas esferas.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
	Local e data//
•	NOME:
	RG/CPF

**CARGO** 

Lavino



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO -

PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

# ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:		
	FONE:	
MUNICIPIO:EST		
impostas pela Lei nº termos do § 6º do art regular perante o M	A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de CIAL N°/2020, por seu representante, declara, na forma e sob as penas 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos go 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação nistério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso da Constituição Federal.	
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente	
	Local e data///	
	NOME:	
	RG/CPF	

**CARGO** 

Lamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO PARANÁ

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

ANEXO VI - Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL		
CNPJ N°		
	FONE:	
MUNICIPIO:	EST	
	O representante legal da empresa	
Município de Plar microempresa ou	, na qualidade de Proponente do modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020, is alto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) se empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Com de 2006 LC 147/2014.  Por ser a expressão da verdade, firma	ob o regime de aplementar 123,
	Local e data/	
	NOME:	
	RG/CPF	
	CARGO	

23



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

# PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	[Identificação	completa	do	representante
da licitante],	como representante devidamente constituído de			.[Identificação
completa do li	citante] doravante denominado licitante, para fins do c	disposto no	iten	12 do Edital,
declara, sob as	penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal	Brasileiro,	que:	

- A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ...../2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº ...../2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ...../2020 quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ...../2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ...../2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Nacional do Seguro Social antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

$\alpha$ 1 1 $\beta$	TITI	1	1	20	
I idade/	1 1 1	de	 de	7(1)	
Cidado	UI,	 uc	 uc	20	

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

Jamo





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

# PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2020

# ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°
ENDEREÇOFONE:
MUNICIPIO:EST
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente de procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020, instaurad pelo Município de Planalto, que a empresa acima está localizada (endereço da empresa) Município de Planalto, Estado do Paraná.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente
Local e data/
NOME:
RG/CPF
CARGO

Samo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

#### ANEXO IX- MINUTA DE CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:		, devidamente	inscrita no
CNPJ sob n.°,			
Cidade de,	neste ato representado	pelo Administrador(a	) o Sr(a).
, brasile			
Cidade de	o e ajustado o presente co e 1993, assim como pela	ontrato, que se regerá i as condições do Edital	nos termos de Pregão

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é contratação de empresa visando o fornecimento de refeições, *sistema self-service*, no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste Município, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir.

Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2190	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula) 03 tipos de carne no mínimo; (frango, gado e porco, podendo ser um desses por peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser	UN		

Tomo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

preservado a qualidade e as regras sanitárias.  *Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.	
Total	

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº ..../2020 - pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro -** Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

**Parágrafo Segundo -** Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15° (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto-** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto -** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo da cláusula 14.1 do Edital.

**Parágrafo Sétimo -** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Lamo



CNPI Nº 76.460.526/0001-16

Praca São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

**PLANALTO** PARANÁ

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital:
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

#### Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do certame deverá fornecer as refeições na sede da empresa durante 07(sete) dias por semana, sendo almoço e jantar, durante o período de um ano contados a partir da assinatura do contrato.
- b) No requerimento enviado pela secretaria solicitante a empresa vencedora do certame deverá conter:

Data e horário do evento:

Quantidade aproximada de participantes;

Cardápio estipulado para o evento:

- c) Condições para fornecimento das refeições:
- d) Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;
- e) As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias;
- f) Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.
- g) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- h) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- i) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

**PLANALTO** PARANÁ

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso				
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000				

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO -**FASE CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
- 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 3. Apresentar documentação falsa;
- 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 5. Não mantiver a proposta;
- 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados do ato de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência:
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

Somo



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto -** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA NONA – PRAZOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Parágrafo Primeiro -** O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de até 12 (doze) após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro -** Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Larino



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto -** Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto -** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo -** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

Louis



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

	Planalto – PR,dede 2020
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Taño



CNPJ № 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO -

PARANÁ

#### PARECER JURÍDICO

#### Senhor Prefeito,

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de análise na fase interna de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa visando o fornecimento de alimentação para os servidores municipais da Defesa Civil do Município de Planalto.

De acordo com a informação contida na solicitação, de 13 de julho de 2020, o preço máximo do objeto importa em R\$ 40.471,20.

A **Secretaria de Finanças** informa à fl. 25 a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, porém tal parecer técnico é genérico, não atendendo às exigências legais, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

As especificações estão estabelecidas em solicitação da Secretaria de Administração, data de 13 de julho de 2020, bem como do termo de referência.

Os autos foram paginados, porém sem o número do pregão a ser realizado.

- O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
  - a) Solicitação datada de 13 de julho de 2020;
  - b) Despacho do Prefeito Municipal datado de 14 de julho de 2020 determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa e posteriormente ao departamento jurídico;

- c) Parecer Contábil da Secretaria de finanças datado de 14 de julho de 2020.
- d) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;

Na sequência, em data de 14 de julho de 2020, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise <u>prévia</u> dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

## I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

- 2. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de <u>bens e serviços comuns</u> no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 3. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 4. No caso vertente, pressupõe-se correta a aquisição dos bens pretendidos com o presente certame, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

# 5. <u>Na hipótese, a Administração, optou pela utilização do pregão presencial, não tendo sido apresentada justificativa para tanto.</u>

- 6. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666 de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002² admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.
- 7. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 3º, caput, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se

PARECER JURÍDICO 2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único**. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

8. Por fim, o artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2003 enumera as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses não são exaustivas, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma delas.

## II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 9. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.
- 10. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:
  - I a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
  - II a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
  - III dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
  - IV a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
- 11. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

#### 2.1. Da justificativa da contratação

12. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente

encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>3</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

- 13. Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, constando no termo de referência a necessidade de contratação para suprir as necessidades da Administração Municipal, não tendo este Procurador Jurídico como analisar as questões de conveniência e necessidade, sendo de responsabilidade de quem às declarou e solicitou e de quem autorizou a sua compra.
- 14. <u>Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.</u>
- 15. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.
- 16. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital e do contrato administrativo.

#### 2.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

- 17. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.
- 18. Em atendimento à exigência legal, o termo de referência fora devidamente juntado aos autos deve ser chancelado pelo Prefeito Municipal, eis que ainda não há autorização para a contratação.
- 19. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3°, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8°, III a.

- 20. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.
- 21. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.
- 22. Ao que tudo indica, tal requisito foi atendido.

#### 2.3. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

- 23. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.
- 24. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.
- 25. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.
- 26. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.
- 27. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) <u>e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).</u>
- 28. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:
  - a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
  - b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);

- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).
- 29. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.
- 30. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>4</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.
- 31. No presente caso, houve a juntada dos orçamentos que basilaram os preços de lançamento, sendo 06 (seis) cotações realizadas junto à fornecedores, 01 (um) contrato anterior com o Município de Planalto-PR, e mais um contrato com município vizinho, sendo, ao que tudo indica, o preço de mercado.

#### 2.4. <u>Das Exigências de Habilitação</u>

- 32. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira".
- 33. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, os requisitos estão presentes, porém faço ressalvas quanto à capacidade econômico-financeira que deve ser comprovada no presente processo licitatório e nos demais a serem realizados, visto que exigir somente a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, não me parece seguro para a Administração Pública, visto que a "saúde" econômica de grande parte das empresas brasileiras não encontramse em situação invejável, recomendando-se exigir a apresentação da documentação prevista no artigo 31 da Lei 8.666/93, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos.

#### Dos critérios de Aceitação das Propostas

34. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3°, I).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

35. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

#### 2.5. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

- 36. A Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.
- 37. Assim, conforme se denota do processo de licitação, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

#### 2.6. Autorização para a abertura da licitação

- 38. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.
- 39. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

#### 2.7. Da Minuta do Edital e seus Anexos

- 40. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato o que foi atendido.
- 41. Saliente-se que não foram utilizadas as determinações do Decreto nº 10024/2019, justificando o amparo na IN nº 206/2019.
- 42. Destaco que a Administração Municipal possui todas as ferramentas necessárias para a implementação imediata das exigências impostas no Decreto acima mencionado e mesmo não estando obrigada pela IN nº 206/2019, há a necessidade de adequação para os próximos processos licitatórios, pois não há justificativa para sua não utilização, eis que não há somente a plataforma do Banco do Brasil para a realização do pregão eletrônico.
- 43. Há a necessidade de adequação da minuta do edital e da minuta contratual, haja vista que atualmente o serviço de Buffet encontrase limitado no Município de Planalto-PR em decorrência da pandemia do Covid-19.
- 44. Por tal razão, deve haver a previsão de que a empresa vencedora, a critério da Administração Municipal, irá fornecer a alimentação a princípio em forme de Buffet e quando não houver autorização para tal espécie de serviço, ou for conveniente para o

Município de Planalto, as refeições deverão ser entregues (delivery), com a mesma qualidade e quantidade que se fosse servida em Buffet.

45. É de conhecimento deste Procurador Jurídico de que talvez os serviços da Defesa Civil Municipal sejam substituídos pelo SAMU, motivo pelo qual é necessária a realização do presente Pregão pelo Sistema de Ata de Registro de Preços, a fim de não haver obrigatoriedade na aquisição total dos itens licitados.

#### **CONCLUSÃO**

- 46. Ante o exposto, a proposição **está** em condições de ser aprovada, **desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer**, especialmente:
  - a) Que o presente processo licitatório seja numerado, nos termos do art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93;
  - b) Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 31 da Lei 8.666/93, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos.
  - c) Devem ser adequadas no edital e na minuta do contrato todas as recomendações ora apresentadas, especialmente quanto à adequação da minuta do edital e contratual para a obrigatoriedade da empresa em fornecer a alimentação também por meio de entregas (delivery), bem como seja alterado o processo para Ata de Registro de Preços;
  - d) Deve ser juntado aos autos parecer contábil que atenda às exigências legais;
  - e) Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar;
  - f) É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação;
- 47. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.
- 48. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e, após, que retornem os autos para a Procuradoria Jurídica para nova análise.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 16 de julho de 2020.

#### JOÃO ANDERSON KLAUCK

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323



CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

## **AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO**

Planalto-Pr., 03 de agosto de 2020.

DE:

Inácio José Werle

PARA:

Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Licitação sob a Modalidade *PREGÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM,* que tem por objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BUFFET SISTEMA SELF-SERVICE NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PLANALTO-PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA DEFESA CIVIL DESTE MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal n. º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014 o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, 4673/2017 e demais disposições legais.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 002/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

NÁCIÓ JOSÉ WERLE Prefeito Municipal





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PARANÁ

PLANALTO -

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CFE LC 123/2006 E 147/2014

#### 1- PREÂMBULO:

- 1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/2020, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia 17/08/2020 às 09:00(nove) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:
- 1.1.1- O Município não tem obrigatoriedade de aquisição dos itens licitados, sendo apenas Registro de Preços para aquisição em eventual necessidade.
- 1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às <u>09:00 (nove) horas do dia 17/08/2020.</u>
- **1.3-** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 204, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

#### 2 - DO OBJETO

**2.1-** É objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa visando o fornecimento de refeições, *sistema self-service*, no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste Município, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2190	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado); -mínimo 6 tipos de saladas (alface,	UN	R\$18,48	R\$40.471,20

Jamo





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

	tomate, beterraba, cenoura, repolho,		
	rúcula).		
	- 03 tipos de carne no mínimo;		
	(frango, gado e porco, podendo ser		
	um desses por peixe);		
	- 01 copo de suco ou refrigerante de		
	350 ml;		
	- 02 sobremesas doces a escolha da		
	contratante;		
	OBS:		
	*Deve ser considerado como		
	unidade de referência para		
	quantificação uma pessoa adulta;		
	*As refeições deverão ser servidas		
	na sede do contratado, devendo ser		
	preservado a qualidade e as regras		
	sanitárias.		
	*Os pratos quentes devem ser		
	servidos em buffet que permita a		
8	manutenção da temperatura sem		
	comprometer a qualidade da		
	refeição.		
Total			R\$ 40.471,20

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de R\$40.471,20 (Quarenta mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos) conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

#### 3 - DA ABERTURA:

**3.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto - PR

DATA: 17/08/2020 HORA: 09:00 horas.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **4.1-** A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
- 4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

Lamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

contratar com o Município de Planalto - PR;

- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- d) pessoa jurídica não enquadrada na Lei Complementar da MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014).
- **4.3-**Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1-** DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):
- **5.1.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).
- **5.2** No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- 5.2.1 No caso de sócio ou proprietário:
- 5.2.1.1 Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- **5.2.1.2 -** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;
- 5.2.1.3 Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;
- **5.2.1.4** Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;
- **5.2.1.5** Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);
- **5.2.1.6** Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);
- **5.2.1.7-** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexo VII)
- **5.2.2** Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.2.2.1 Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- **5.2.2.2** Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- 5.2.2.3 Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da

Jamo 3



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PARANÁ

**PLANALTO** 

condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III):

5.2.2.5 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V):

**5.2.2.6** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexo VII)

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

- 5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.
- 5.4 Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:
- 5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.
- 5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90(noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

- 6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente gerada **EQUIPLANO** sistema auto cotação, (conforme http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe ), e apresentada na forma eletrônica em (CD ou Pendrive) para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01(uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços(Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:
- a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico(e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.
- b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2(duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão ás da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do

Launo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

- d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.
- g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta especifica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.
- j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- **6.2-** A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
- c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- **6.3-** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

#### 6.4-DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

Jaimo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- **6.4.1.1-** Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- **6.4.1.2-** Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.
- **6.4.1.3-** Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".
- **6.4.1.4-** Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.
- **6.4.1.5-**Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02(do objeto) e no anexo I(proposta de preços).

## 7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02(dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICIPIO DE PLANALTO (NOME COMPLETO DO LICITANTE) (CNPJ DA LICITANTE) PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICIPIO DE PLANALTO (NOME COMPLETO DO LICITANTE) (CNPJ DA LICITANTE) PREGÃO PRESENCIAL N°.024/2020

## 8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **8.1-** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro(a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.
- **8.2-** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 8.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro(a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos

Tamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

- **8.4-** Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro(a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- **8.5** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeira(a).
- 9 DA HABILITAÇÃO.
- 9.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):
- **9.2** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:
- 9.2.1-Da Regularidade Fiscal
- 9.2.1.1 -Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
- **9.2.1.2** -Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **9.2.1.3** -Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- **9.2.1.4** -Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 9.2.2-Da Qualificação Econômica Financeira
- **9.2.2.1-** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60(sessenta) dias antes da abertura das propostas.
- **9.2.3-**Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
- **9.2.4** Documentos Complementares:
- 9.2.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;
- 9.2.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

Jamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- 9.2.4.3- Declaração de Idoneidade (anexo IV)
- 9.2.4.4 Certidão de Licença Sanitária, expedida pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária;
- 9.2.4.5 Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente local da sede da proponente;
- 9.2.4.6- Declaração de localização e funcionamento da empresa (anexo VIII);
- 9.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:
- **9.3.1-** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível(Fac simile).
- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;
- c) os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- **9.3.2-**O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5°, da Lei n° 8.666/93.
- **9.3.3-** As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- **9.3.4-** As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.
- **9.3.5-** A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- **9.3.6-** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.
- 9.3.7-Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01(uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da

Lamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário de 07:00h às 13:00h, sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferencias necessárias.

- **9.3.8-** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- **9.3.9-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

#### 10 - DO JULGAMENTO:

- **10.1-** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas(Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- **10.1.1-** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.
- **10.1.2-** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- 10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- 10.2- Etapa de Classificação de Preços:
- 10.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.
- 10.2.2- O(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 10.2.3- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- 10.2.4- O(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos

Tario



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

lances verbais.

- **10.2.4.1-** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10(um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.
- 10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03(três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **10.2.6-** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- **10.2.7-** O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- **10.2.8-** O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.
- **10.2.9-** Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- **10.2.11-** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- 10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- 10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para

Touris

1(



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

**PLANALTO** PARANÁ

a administração.

- 10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.
- 10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;
- 10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.
- 10.3.1 Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
- 10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.
- 10.4.1-Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- 10.4.2-As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- 10.4.3-As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.4.4-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Jano



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- 10.4.5-Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 10.4.6-Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.4.7-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **10.4.8-**Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a analise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio.
- 10.4.9-Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 10.4.10-Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

#### 11 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, serão convocados os primeiros colocados para assinar o Termo da Ata de Registro de Preços, em até 05(cinco) dias, nos casos em que o Termo da Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução(em até 05 (cinco) dias), sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.2 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pela Municipalidade, por intermédio da emissão da Nota de Empenho.

#### 12 - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- 12.1 A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Diretor do Departamento solicitante, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- **12.2** Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- **12.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### 13- DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- **13.1** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 4673/2017.
- 13.2 -É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.
- 13.3 Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- **13.4-**Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- 13.5-O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
- **13.5.1-** A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
- 13.5.2- Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:
- 13.5.2.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Precos:
- 13.5.2.2- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.5.2.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **13.6-** Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 13.7- O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

#### 14- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- **14.1-** A empresa vencedora do certame deverá fornecer as refeições na sede da empresa durante 07(sete) dias por semana, sendo almoço e jantar, durante o período de um ano contados a partir da assinatura do contrato.
- **14.2-** A CONTRATADA deverá fazer o registro das refeições servidas com as seguintes informações:
- a) Data e horário:
- b) Nome e assinatura do servidor;
- 14.3 Condições para fornecimento das refeições:

James 13



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 14.3.1. Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;
- **14.3.2**. As refeições deverão ser servidas na sede da contratada, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias;
- **14.3.3**. Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.
- **14.4.** A empresa deverá, quando não houver autorização ou limitação da prestação de serviços em forma de buffet decorrente da pandemia da Covid-19, ou ainda, for conveniente ao Município, entregar as refeições (delivery/marmita), nas mesmas quantidades e qualidade, tal como se fossem servidas em buffet, sem custo adicional ao Município.
- **14.5-** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- 14.6- A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

#### 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

## 15.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

- **15.1.1-** À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:
- **15.1.1.1-** Multa de até 2,0 %(dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
- **15.1.1.2-** Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
- 15.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.
- **15.1.1.4-** 10%(dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

## 15.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

- **15.2.1-** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.
- **15.2.2-** A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a licitante que:

- 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 3. Apresentar documentação falsa;
- 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto:
- 5. Não mantiver a proposta;
- 6. Falhar ou fraudar na execução da Ata;
- 7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **15.2.3-** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o detentor da Ata à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.
- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.
- b) 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- **15.2.4**. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do detentor da Ata faltoso.



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a detentora da Ata responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Detentora da Ata o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Detentora da Ata da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### 16- DO REAJUSTE

- **16.1** Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.
- 16.2 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Detentora da Ata, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata(lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 16.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- 16.4 Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Detentora da Ata.
- 16.5 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto
- **16.6** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Detentora da Ata não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

#### 17- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º(décimo quinto) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s)

Lairo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**17.2-** Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso		
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000		

- 17.3- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 17.4- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 17.1.
- 17.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada emitente da fatura.
- **17.6-** As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020.
- 17.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.
- 17.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### 18 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- **18.1-** Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 18.2, mediante:
- a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30h e 11:30h e das 13:00h e 17:00h.
- b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;
- **18.2-** O prazo para impugnação do Edital é de 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.
- **18.3-** À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Lamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- **18.4-** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.
- 18.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro(a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.
- **18.6-** A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.
- 18.7- Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivos.
- 18.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 19 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

19.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contatual, não podendo ser prorrogado.

#### 20 - DA CONTRATAÇÃO

- **20.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de Detentora da Ata, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.
- **20.2-** A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- **20.2.1-** As condições de aquisição constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **20.3-** Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.
- **20.3.1-** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1°, da Lei n.º 8.666/93.
- **20.3.3-** É vedada a subcontratação total ou parcial da Ata de Registro de Preços.
- **20.4-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1°, da Lei n.º 8.666, de 1993.



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

**20.5-** Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

**20.5.1-** Até a efetiva celebração da Ata de Registro de Preços com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4°, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

#### 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1-** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto PR.
- **21.2-** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.
- **21.3-** Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.
- **21.4-** O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 21.5- A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

#### 22 - ANEXOS DO EDITAL

22.1- Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP

ANEXO VII - Declaração De Elaboração Independente De Proposta;

ANEXO VIII - Declaração de Localização e Funcionamento da Empresa;

ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Janio 19



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

ANEXO X – Minuta de Contrato. ANEXO XI – Termo de Referencia.

Planalto-PR, 03 de agosto de 2020.

NÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

#### ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°	
	FONE:
MUNICIPIO:	EST.
Credencia	mos o(a) Sr.(a)
	, portador(a) da cédula de identidade sob nº
	e CPF sob n°,
A participar do procedimento	licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2020, instaurado pelo Mu	nicípio de Planalto, na qualidade de representante legal da
empresa, com poderes para repr	esentar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar
atas, interpor de recurso e pratica	ar todos os demais atos que se fizerem necessários.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente
	Local e data//
NOME:	
RG/CPF	
CARGO	
(assinatura	com firma reconhecida)

Jamo





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

# ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL:_	_
CNPJ N°	
	FONE:
MUNICIPIO:	EST
	O representante legal da empresa
	, na qualidade de Proponente do procedimento
	nodalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, instaurado pelo
Município de Plana	to, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os
requisitos de habilita	ação exigidos no respectivo edital de licitação.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
	Local e data////
	NOME:
	RG/CPF
	CARGO



CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:_		
CNPJ N°		
	FONE:_	
MUNICIPIO:	EST	•
pelo Município de P	Declaramos para os fins de direito, na crio, sob a modalidade de PREGÃO PRESENC analto, que não fomos declarados inidôneos palquer de suas esferas.	CIAL Nº 024/2020, instaurado
	Por ser a expressão da v	verdade, firmamos a presente.
	Local e data/	
	NOME:	
	RG/CPF	
	CARGO	

فسترك



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

# ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _					
CNPJ N°					
ENDEREÇO					
MUNICIPIO:			EST	г	
~					modalidade de
PREGÃO PRESE	NCIAL Nº 024/202	.0, por seu rep	resentante, dec	lara, na forma	a e sob as penas
impostas pela Lei	n° 8.666/93, de 21	de junho de 1	993 e demais l	egislação pert	tinente, que, nos
termos do § 6º do a	rtigo 27 da Lei nº 6	5.544, de 22 de	e novembro de	1989, encontra	a-se em situação
regular perante o N	Ministério do Traba	alho, no que s	e refere à obse	rvância do di	sposto no inciso
XXXIII do artigo 7					
		Por ser	a expressão da	verdade, firma	amos a presente.
	Lo	ocal e data	/		/
	NOME:				
	RG/CPF				
	1.0/011				

**CARGO** 

Tamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL:		
	FONE	
	ES	
O re	presentante legal da empresa	
Municipio de Planalto, dec		estou(amos) sob o regime de
	Local e data/_	
NOM	ME:	
RG/C	CPF	
CAR	GO	



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

da licitante], como representante devidamente constituído de
<ul> <li>A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 024/2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;</li> </ul>
<ul> <li>A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 024/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;</li> </ul>
<ul> <li>Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 024/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;</li> </ul>
<ul> <li>Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 024/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;</li> </ul>
<ul> <li>Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 024/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Nacional do Seguro Social antes da abertura oficial das propostas; e</li> </ul>
• Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

Jamo

Cidade/UF, ...... de ..... de 20.....



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

# ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:_	
	FONE:
MUNICIPIO:	EST
pelo Município de	Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do ório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, instaurado Planalto, que a empresa acima está localizada (endereço da empresa) to, Estado do Paraná.
Por ser a expressão o	da verdade, firmamos a presente
Town 1.	
Local e data	
	NOME:
	RG/CPF
	CARGO



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IX- (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

#### MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...... PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Aos dias do mês de de, o Município de Planalto - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2727/2007. Poereto Municipal 46/72/2017.
2727/2007, Decreto Municipal 4673/2017e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das
propostas apresentada no Pregão Presencial SRP nº 024/2020 por deliberação do Pregoeiro,
devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto em
resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as
condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
, sediada na, nº, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sr, portador do RG nº e do CPF nº

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa visando o fornecimento de refeições, *sistema self-service*, no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste Município, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICA NTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

**1.2.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Jamo !



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- 3.2. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto PR.
- 3.3. O objeto deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

## <u>4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE</u> FORNECIMENTO

- **4.1.** A Detentora da Ata deverá fornecer as refeições na sede da empresa durante 07(sete) dias por semana, sendo almoço e jantar, durante o período de um ano contados a partir da assinatura do contrato.
  - 4.2. Devendo fazer o registro das refeições servidas com as seguintes informações:
- a) Data e horário;
- b) Nome e assinatura do servidor;
  - 4.3. Condições para fornecimento das refeições:
- 4.3.1. Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;
- 4.3.2. As refeições deverão ser servidas na sede da contratada, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias;
- 4.3.3. Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.
- **4.4** A empresa deverá realizar o fornecimento das refeições através de delivery, quando solicitado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 0.1. O pagamento será feito pelo Município de Planalto/PR até o 15° (décimo quinto) dia útil após a emissão da nota fiscal, de acordo com o item 17 do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos do item 14 do edital do certame.
- **5.1.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.2.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Detentora da Ata, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **5.3.** As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso		
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.000000		

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA

- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a prestação de serviços, nos termos do item 14 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

Jano



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o Servidor **Rudinei Paulo Marques Correa** para, junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 7.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **7.3.2** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **7.3.3** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **7.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **7.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **7.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **7.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 7.7. É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **7.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

## 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- **7.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **7.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **8.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
  - 8.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - **8.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - **8.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, ou no art.  $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.520/02.
- **8.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 8.2.1. Por razões de interesse público;
  - **8.2.2.** A pedido do fornecedor.
  - **8.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) Apresentar documentação falsa;

Jaino



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal:
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 9.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.
- **9.3-** A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:
  - a) Advertência;
  - b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
- 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
  - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - 3. Apresentar documentação falsa;
  - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 5. Não mantiver a proposta;
  - 6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
  - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **9.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.
- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.
- b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da

Jamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

- **9.5**. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do detentor da ata faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à detentora da Ata o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a detentora da Ata da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. São obrigações da Detentora da Ata:
- 10.1.1. A empresa deverá, quando não houver autorização ou limitação da prestação de serviços em forma de buffet decorrente da pandemia da Covid-19, ou ainda, for conveniente ao Município, entregar as refeições (delivery/marmita), nas mesmas quantidades e qualidade, tal como se fossem servidas em buffet, sem custo adicional ao Município.
- 10.1.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- 10.1.5. A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão

J'ario



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

pôr conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

- 10.2. São Obrigações da Contratante:
- 10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 10.2.2. Dar à Detentora da Ata as condições necessárias à regular execução do Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** A Detentora da Ata deverá entregar os objetos no prazo máximo de 05 (três) dias, após o recebimento da solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante.
- 12.2. A Detentora da Ata deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a Detentora da Ata.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A execução da Ata de Registro de Preços, bem como os casos nele omissos, regularse-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **14.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº 024/2020** o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- 14.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 024/2020.
- 14.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Inácio José Werle, Prefeito Municipal do Município de Planalto, e pelo (a) Sr.(a) -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Planalto - PR, ..... de ........ de 2020.

Inácio José Werle **Prefeito Municipal** 

Detentora da Ata(NOME)
Representante Legal

James 34





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

#### MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:		devidamente i	nscrita no
CNPJ sob n.º,			
Cidade de,			
, brasile	eiro(a), comerciante,	portador(a) do	RG n.º
Cidade de	o e ajustado o presente co le 1993, assim como pela	ontrato, que se regerá nas condições do Edital	nos termos de Pregão

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é contratação de empresa visando o fornecimento de refeições, *sistema self-service*, no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste Município, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir.

Item	Quant.	Objeto	UN	Preço Unit.	Preço total
01	2190	Refeições contendo no mínimo: - mínimo 6 pratos quentes; (feijão, arroz, macarrão, lasanha, polenta, strogonoff de frango ou carne de gado); -mínimo 6 tipos de saladas (alface, tomate, beterraba, cenoura, repolho, rúcula) 03 tipos de carne no mínimo; (frango, gado e porco, podendo ser um desses por peixe); - 01 copo de suco ou refrigerante de 350 ml; - 02 sobremesas doces a escolha da contratante; OBS: *Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta; *As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras	UN		

Jano



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

sanitárias.		
*Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da		
temperatura sem comprometer a		
qualidade da refeição.		
Total		

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 024/2020 — pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro -** Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

**Parágrafo Segundo -** Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15° (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total:
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto-** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto -** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo da cláusula 14.1 do Edital.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Jamo



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

#### Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

#### Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Detentora da Ata deverá fornecer as refeições na sede da empresa durante 07(sete) dias por semana, sendo almoço e jantar, durante o período de um ano contados a partir da assinatura do contrato.
- b) Devendo fazer o registro das refeições servidas com as seguintes informações: Data e horário:

Nome e assinatura do servidor:

#### Condições para fornecimento das refeições:

- c) Deve ser considerado como unidade de referência para quantificação uma pessoa adulta;
- d) As refeições deverão ser servidas na sede do contratado, devendo ser preservado a qualidade e as regras sanitárias;
- e) Os pratos quentes devem ser servidos em buffet que permita a manutenção da temperatura sem comprometer a qualidade da refeição.
- f) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- g) A empresa deverá, quando não houver autorização ou limitação da prestação de serviços em forma de buffet decorrente da pandemia da Covid-19, ou ainda, for conveniente ao Município, entregar as refeições (delivery/marmita), nas mesmas quantidades e qualidade, tal como se fossem servidas em buffet, sem custo adicional ao Município.
- h) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como

37 مستو ع



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Primeiro -** Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso				
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000				

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo -** A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
- 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato:
- 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital:
- 3. Apresentar documentação falsa:
- 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 5. Não mantiver a proposta;
- 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados do ato de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

Lauro



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto -** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### CLÁUSULA NONA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro -** O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de até 12 (doze) após a assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto -** Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto -** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato:
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo -** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praca São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000. e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101 PARANÁ

**PLANALTO** 

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

	Planalto – PR,dede 2020.
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

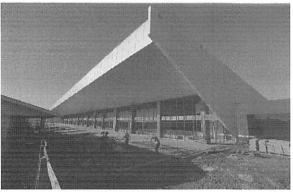
## Estado mantém ritmo de atendimento aos municípios durante a pandemia

A Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Púbicas e o Paranacidade mantêm ritmo de trabalho junto aos municípios, mesmo neste período de distanciamento social por causa do coronavírus. Foi iniciado ou dado sequência a grande número de obras e aquisições que beneficiam municípios de todas as regiões do Estado.

"Após esse período de isolamento social, nossas cidades terão muito mais a oferecer à população. O trabalho continua mesmo diante das dificuldades atuais", afirma o secretário

Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, João Carlos Ortega. "Enquanto os alunos estão em casa, o Paraná constrói escolas municipais. Enquanto as viagens estão reduzidas e as práticas esportivas paradas, são construídos aeroportos, rodoviárias, ginásios, centros esportivos", destaca Ortega.

São exemplos de ações aprovadas do dia 18 de março e até 24 de julho aeroportos, terminais rodoviários, viaduto, ginásios de esportes, escolas municipais, pavimentação, postos de saúde, barrações indus-



triais, sedes de prefeituras, pracas, unidades de esporte Meu Campinho, centros de convivência, centros de desenvolvimento econômico, teatros e unidades de apoio escolar.

Um indicador é que no período de distanciamento social foram realizadas 830 medições, um procedimento que verifica a aquisição de equipamento, a prestação de serviço ou a execução de obra, para viabilizar o pagamento.

PRODUTIVIDADE - O número revela que o ritmo dos trabalhos e a atenção às prefeituras se mantiveram nos padrões de normalidade e de qualidade. Nesses quatro meses e meio, observou-se, inclusive, o crescimento em produtividade.

Foram 56 medições realizadas nos 12 últimos dias de março; 126, em abril; 156, em maio; 263, em junho e 229 nos 24 primeiros dias de julho.

As medições realizadas representam a liberação de recursos para o pagamento de obras ou de aquisição de equipamentos rodoviários ou servicos.

No período, os pagamentos somaram mais de R\$ 165,4 milhões. Mês a mês, foram autorizados pagamentos nos valores de R\$ 15 milhões (de 18 a 31 de março), R\$ 25,84 milhões (abril), R\$ 38,87 milhões (maio), R\$ 47,34 milhões (junho) e R\$ 38,44 milhões (de primeiro a 24 de julho).

## SEAB DA SUPORTE À AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPANEN

Quarta - feira (29/07) foi assinado o Convênio com Cláusula de Cessão e Uso nº 106/2020. Este convênio veio por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB). E tem por finalidade, dar suporte à agricultura familiar de Capanema.

Este é um Projeto de Modernização da Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos da AGRICUL-TURA FAMILIAR. O qual receberá diversos equipamentos, como: Um (1) veículo Fiat/Strada, uma (1) lavadora de alta pressão, Dois (2) carros plataforma de transporte, oitenta e sete (87) caixas de monoblocos de plástico e trinta (30) unidades de pallets.



Os equipamentos serão de sumo importância para o aprimoramento da logística e para o bom desenvolvimento dos Programas de Aquisição de Alimento da Agricultura Familiar.

Desde já, a Administração Municipal deseja parabenizar e agradecer todo o apoio do Sr. Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Agricultura do Paraná e da Sra. Denise Chiapetti Adamchuk - Chefe da

Unidade Regional da SEAB de Francisco Beltrão. Dois grandes parceiros de nosso município.

É possibilitando o devido desenvolvimento, que elevamos a qualidade de trabalho e garantimos a sustentabilidade de nossos produtores.

Seja no campo ou na ci-

A Administração Municipal quer fomentar as oportunidades de trabalho e renda.

#### MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 024/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praca São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 024/2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS para a contratação de empresa visando o fornecimento de refeições, sistema self-service, no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste Município.

VALOR TOTAL: R\$40.471,20 (Quarenta mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)

DATA DA ABERTURA: 17 de agosto de 2020 - às 09:00 (nove) horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

> INÁCIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal



#### MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPI Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

#### DECRETO Nº 5137 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia a Senhora PAMELA ANDREISA FUNGHETTO, para exercer o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Classificação da Candidata no PSS de que trata o Edital nº 002/2020,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora PAMELA ANDREISA FUNGHETTO. portadora da cédula de identidade RG nº 9.733.787-0 SSPR, para exercer o cargo de provimento Temporário de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2°. - O presente decreto vigora pelo prazo de 01(Um) ano nos termos do contrato temporário.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos Três dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte.

> INÁCIO JOSÉ WERLE PREFEITO MUNICIPAL

DIR. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 024/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 024/2020, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa visando o fornecimento de refeições, sistema self-service, no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste Município.

VALOR TOTAL: R\$40.471,20 (Quarenta mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)

**DATA DA ABERTURA**: 17 de agosto de 2020 - às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal

> Publicado por: Carla Sabrina Rech Malinski Código Identificador:83F50F5F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2020. Edição 2066
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

# ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 09:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI e respectiva equipe de apoio CEZAR AUGUSTO SOARES E FERNANDA SCHERER MARZEC, designados conforme Portaria nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para a realização dos atos pertinentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa visando o fornecimento de refeições, sistema self-service, no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste Município, tendo como valor máximo a importância de R\$40.471,20 (Quarenta mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos). Abertos os trabalhos, constatou-se que não houve manifestação de quaisquer interessados, em participar do referido certame, ficando então por esse motivo, qual seja, falta de participantes, declarada "DESERTA" a respectiva licitação.

CARLA SABRINA RECH FERNANDA SCHERER CEZAR AUGUS

MALINSKI

**MARZEC** 

SOARES

Pregoeira

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

068.626.699-40 08

083.050.509-12

066.452.549-03